



**COM RACISMO NÃO TEM JOGO**

Belém, 18 de outubro de 2023

**MEMORANDO Nº 003/2023 - GAB PRESIDÊNCIA-PA**

**AO  
DCO – DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES  
ATT. SR. DEL FILHO  
DIRETOR**

**Senhor Diretor**

Com os cumprimentos de estilo, encaminho o Parecer nº 004/2023 – DIRETOR JURÍDICO – FPF, datado de 18/10/2023, que versa sobre o expediente do filiado CLUBE ATLÉTICO VILA RICA, DataGede 60426, datado de 16/10/2023.

Devidamente acatado e homologado, solicito que este DCO adote as providências elencadas no referido parecer para reintegrar o filiado CLUBE ATLÉTICO VILA RICA no Campeonato Paraense de Futebol Amador Sub-20, mantendo o W.O aplicado e seus efeitos e, ainda, envie a súmula da partida em questão ao TJD/PA para as providências que aquele Tribunal julgar cabíveis.

Atenciosamente.

**RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**



COM RACISMO NÃO TEM JOGO

**PARECER Nº 004/2023 – DIRETOR JURÍDICO - FPF**

Consulta-nos o Sr. Presidente da FPF, Sr. Ricardo Gluck Paul, sobre os termos do expediente apresentado pelo filiado CLUBE ATLÉTICO VILA RICA, por meio de petição assinada por advogado devidamente constituído, Dr. Emerson Dias, datado de 16/10/2023, registro DataGed 60426.

Alega o peticionário que foi surpreendido com sua eliminação do Campeonato Paraense de Futebol Amador Sub-20, em virtude da aplicação de W.O em partida marcada para o dia 15/10/2023, conforme disposto no art. 34, §7º (sic), do REC da competição.

A surpresa consistiria no fato do representante do peticionário não ter sido informado da modificação da Tabela da competição, uma vez que inicialmente a partida estava marcada para ser realizada no dia 19/10/2023.

Em consulta ao DCO – Departamento de Competições, este informou que todas as modificações na Tabela da competição foram devidamente publicadas no site da FPF e no grupo do aplicativo WhatsApp dos representantes dos Clube onde, inclusive, está o Presidente do CLUBE ATLÉTICO VILA RICA, pelo que o mesmo não poderia alegar desconhecimento das alterações relativas a partida em comento.

É o sucinto relatório.

Dispõe o REC da competição:

*“Art. 34...*

*...*

*§9º. Será desclassificada a equipe que receber durante qualquer fase da competição UM (01) W X O, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento”*

Logo, não se pode olvidar que a desclassificação de uma equipe punida por um W.O, no âmbito da competição em comento, é medida prevista e consagrada a partir da deliberação das próprias equipes disputantes do certame por ocasião do Conselho Técnico.

Trazendo a tese para a prática, no presente caso, fica claro pela manifestação do DCO e documentos carreados que a publicidade a tabela e seguintes modificações foram realizadas de forma correta e tempestiva, cabendo ao Clube peticionário ser diligente com suas partidas em relação a data, horários e locais. Logo, não cabendo ao CLUBE ATLÉTICO

CÓPIA

